



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Barro

Lei nº 003/89 de 09 de março de 1989.

Cria o Serviço Social vinculado à Secretaria de Saúde do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro, estado do Ceará, aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Assistência Social do Município do Barro, órgão vinculado à Secretaria de Saúde, funcionando como Departamento Autônomo.

Art. 2º - O Departamento de Serviço Social funcionará com os seguintes cargos e estrutura:

I - Cargos:

- a)- Um cargo de Chefe, privativo de pessoa portadora de diploma de Curso Superior devidamente registrado, com remuneração prevista no Quadro Permanente, acrescida de uma gratificação de NCZ\$ 20,00.
- b)- Um cargo de Assistente Social, com remuneração prevista no Quadro Permanente.
- c)- Um cargo de Supervisora, privativo da Primeira-Dama do Município.
- d)- Dois cargos de Coordenadores com remuneração fixa de NCZ\$ 0,23 (vinte e tres centavos) por hora efetiva de trabalho.

II- Estrutura

O Serviço Social, além de sua estrutura como Departamento, absorverá todos os convênios da LBA, INAN e demais programas da área social.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Barro

te dos recursos disponíveis no Setor de Saúde, ao qual é vinculado o Serviço Social, na dotação orçamentária 3.1.1.0 - pessoal, para fazer face, as despesas com o pessoal a ser lotado no mencionado serviço.

Art. 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a utilizar parte dos recursos disponíveis no Setor de saúde, na dotação orçamentária 3.1.2.0- para aquisição de material de consumo.

Art. 5º - O Serviço Social ora criado manterá convênio com as Associações Comunitárias de Iara, Saco, Carnauba, com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e/ou com outras Entidades Filantrópicas, sem fins lucrativos, para o bom desempenho de suas atividades.

Art. 6º - O Serviço Social tem como finalidade:

- a) Promover e desenvolver a assistência direta aos carentes da zona urbana e/ou rural, nas áreas de saúde, educação e bem-estar social.
- b) Cadastrar todas as famílias do Município, detectando seus problemas e apontando soluções:
- c) Conscientizar a todos os Municípios quanto as suas atividades produtivas, ensinando-lhes o caminho da prosperidade, combatendo a ociosidade e ensinando-lhes os meios de produção.
- d) Assistir e atender a todos os carentes da área de saúde quanto à concessão de benefícios financeiros, fornecimento de medicamentos, tratamento médico hospitalar e odontológico e outras providências que se fizerem necessárias.

§ Único - Fica o Serviço Social obrigado a prestar escla



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Barro

la Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barro, estado do
Ceará, em 09 de março de 1989.

Onofre Batista dos Santos
Presidente.

Francisco de Assis de Souza
1º Secretário.

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Barro-Ce., 09 de março de 1989.

Aurílio Cardoso de Lima
Prefeito - Municipal.